

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 046/1.997

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 070/1.990, DATADA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O artigo 12 da Lei nº 070/1.990, datada de 17 de dezembro de 1.990, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I. DO GOVERNO:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

e) 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município.

II. DA SOCIEDADE CIVIL:

a) 01 (um) representante do Corpo de Assistência ao Menor - CAM;

b) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;

c) 01 (um) representante da APAE de Barra de São Francisco;

d) 01 (um) representante da Associação o Bom Samaritano (Casa da Menina);

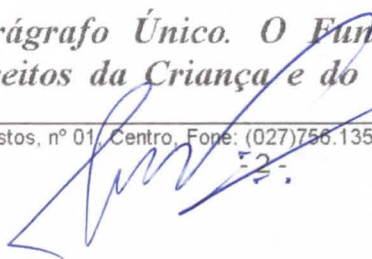
e) 01 (um) representante da Fundação Casa do Menor;

Art. 2º. O artigo 12, § 5º, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 5º. As entidades e organizações populares, bem como órgãos públicos indicarão seus representantes e suplentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a cada biênio até o dia 30 de abril.

Art. 3º. Fica incluído no artigo 17 o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta

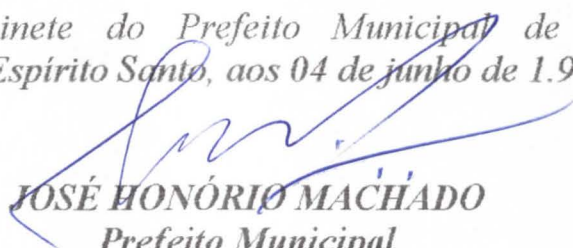


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

capítulo será administrado por uma diretoria a ser composta por um presidente, a ser escolhido pelo Conselho entre seus membros e um tesoureiro a ser indicado por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 04 de junho de 1.997.


JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal